



L E - I N º 2.930/90

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.891/89, que dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel no Município de Presidente Prudente, que recebem no máximo um salário mínimo vigente no país.

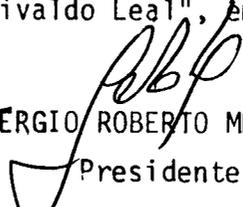
O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal número 2.891/89, de 18 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, a todos os cidadãos a aposentados ou pensionistas que possuam comprovadamente um imóvel residencial no Município de Presidente Prudente e que o mesmo seja destinado para uso próprio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 23 de Abril de 1990.


SÉRGIO ROBERTO MELE,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e três dias do mês de abril de 1990.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral Substituto